

## **LEI MUNICIPAL Nº 770/2013**

**SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 681/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **GILBERTO PISKLEVITZ**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o quadro funcional constante do artigo 9º, da Lei Municipal nº 681/2011, que passa a ter acrescido a seguinte redação:

**“Art. 9º** A estrutura organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Carlinda/MT compõe-se das seguintes unidades organizacionais:

<b>5.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>5.3.3 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	
<b>B – TÉCNICO SANITÁRIO</b>	<b>02</b>

**Art. 2º** O Anexo I, da Lei Municipal nº 681/2011, passa a ter a seguinte redação:

<b>ANEXO I</b>				
<b>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>				
<b>GRUPO SALARIAL</b>	<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REF. DOS VENCIMENTOS</b>	<b>CARGA HORARIA</b>
<b>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL MÉDIO</b>	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL – THD	<b>01</b>	<b>H</b>	<b>40 Hrs</b>
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	<b>01</b>	<b>F</b>	<b>40 Hrs</b>
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	TERAPEUTA OCUPACIONAL	<b>01</b>	<b>F</b>	<b>30 Hrs</b>
<b>T O T A L</b>		<b>630</b>		

**Art. 3º** O Anexo X, da Lei Municipal nº 681/2011, passa a ter a seguinte redação;

<p><b><u>ANEXO X</u></b>  <b><u>DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS</u></b></p>
---

**CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL**

**Atribuições:**

Participar de equipes interdisciplinares na elaboração e execução de políticas de saúde; planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas de saúde; orientar, supervisionar, controlar e avaliar estágios sob a sua responsabilidade; prestar assistência direta a pacientes; realizar práticas e intervenções terapêuticas de terapia ocupacional; orientar paciente, familiar e

comunidade quanto à preservação de doenças promoção e recuperação da saúde; promover cursos de atualização para equipes de terapeutas ocupacionais; orientar, coordenar e supervisionar equipes de terapeutas ocupacionais; executar atribuições correlatas.

### **CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - THD**

#### **Atribuições:**

Planejar o trabalho técnico-odontológico, prevenir doença bucal, executar procedimentos odontológicos básicos, sob supervisão do cirurgião dentista; organizar o agendamento de consultas e fichários de pacientes; recepcionar e preparar os clientes para atendimentos, instrumentando o cirurgião dentista e manipulando materiais de uso odontológico; participar de projetos educativos e de orientação de higiene bucal; colaborador nos levantamentos e estudos epidemiológicos; demonstrar técnicas de escovação; fazer a tomada e revelação de radiografias intrabucais; remover indultos, placas e cálculos supragengivais; aplicar substâncias para prevenção de cárie; inserir e condensar materiais restauradores; polir restaurações e remover suturas; orientar e supervisionar, sob delegação, os trabalhos de auxiliares; proceder a limpeza e a assepsia do campo operatório; confeccionar modelos e preparar moldeiras; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade; zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e de programas de informática; outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; demonstrar atenção e iniciativa; paciência, trabalhar em equipe, autocontrole, coordenação motora fina; senso estético, capacidade de concentração; percepção visual e tátil e respeitar o paciente.

### **CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO**

#### **Atribuições:**

Realizar atividades de caráter técnico, tais como: coleta de material empregando técnicas instrumentação adequadas para testes e exames de laboratórios; manipular substâncias químicas para preparo de soluções e reagentes; preparar

as amostras, para realização de exames; orientar as atividades da equipe auxiliar, executando as técnicas e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos para garantir a integridade física e fisiológica dos exames e testes laboratoriais; proAuxiliar nos trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do ceder a utilização de técnicas para limpeza, secagem e esterilização do material; documentar as análises realizadas, registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; conhecer, montar, manejar, calibrar e conservar aparelhos simples, verificar o seu funcionamento, solicitar instruções sob os mais complexos ao seu supervisor; proceder o levantamento do material revisando a provisão bem como requisições do mesmos; obedecer as normas estabelecidas para controle de qualidade e biosegurança.

**Art. 4º** As demais disposições da Lei Municipal nº. 681/2011 permanecerão em vigor.

**Art. 5º** Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 681/2011, com as alterações da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,  
Em 30 de agosto de 2.013**

**GILBERTO PISKLEVITZ  
Prefeito Municipal em exercício**